



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**

**Processo nº 458/2020**

O Município de Israelândia/GO, Estado de Goiás, por sua Pregoeira, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **01 - DA ABERTURA: DIA, HORA E LOCAL**

**1.1** - O pregão presencial será realizado em sessão pública no Local, Dia e Horário a seguir especificado:

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Claro, N.º 186, Centro, Israelândia/GO - Goiás.

**DATA: 30.03.2020**

**Horário: às 09:00 horas.**

**1.2** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### **02 - DO OBJETO**

**2.1** - A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para realização de transporte intermunicipal de alunos universitários, dos estudantes residentes de Israelândia-Go, com destino a São Luís de Montes Belos-Go, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO IX)**, que são parte integrante desse Edital.

#### **03 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**3.1** - Qualquer pessoa, jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

**3.1.2** - As impugnações deverão ser escritas, dirigidas ao Pregoeiro, fundamentadas e assinada pelo interessado e protocoladas no protocolo geral do Município, não sendo admitidas impugnações por fax ou e-mail.

**3.2** - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

**3.3** - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste **Pregão Presencial**, salvo se a alteração não trouxer mudanças que prejudique a apresentação das propostas, nos termos da Lei 8.666/93.

**3.4** - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até a decisão a ela pertinente se torne definitiva, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

### **04 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Somente poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital. E ainda, que contiverem no seu ramo de atividade, quando for o caso, inseridas no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o objeto constante do presente Edital, especificado no Termo de Referência em anexo (**ANEXO I**).

**4.2** - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.3** - A participação das microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerá às normas dispostas nos arts. 42, 43, 44, §2º e 45, § 3º da Lei Complementar 123/06.

**4.3.1**- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.2** - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

**4.3.3** - A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**4.3.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**4.3.5** - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte.

**4.3.6** - Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**4.3.7** - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I desta condição, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.3.8** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.3.9** - As regras de preferência à microempresa e empresa de pequeno porte só será aplicada quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.3.10** - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

Pregão Presencial nº 03/2020

## EDITAL

### 05 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO

**5.1** - Empresas em estado de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.2** - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

**5.3** - Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

**5.4** - Que não atenda as exigências deste Edital;

**5.5** - Cujos sócios, diretores ou representante pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

### 06 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**6.1**- No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes constantes no preâmbulo deste edital (tópico 01), a licitante deverá se fazer representar por um procurador credenciado, e entregar os envelopes, devidamente lacrados, um contendo a **Proposta** e outro a **Documentação de Habilitação** da licitante, assim como, **separado dos dois envelopes**, o credenciamento do representante e a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

#### 6.1.2 - O Credenciamento far-se-á por meio de:

**6.1.2.1** - Credenciamento por instrumento público de procuração ou instrumento particular (**ANEXO II**), *NO ORIGINAL OU EM CÓPIA AUTENTICADA E TER FIRMA RECONHECIDA*, acompanhado de **cópia da cédula de identidade do procurador, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa representada, e cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa**, devendo o instrumento público ou particular vir expresso, plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, manifestar intenção de recorrer, impugnar propostas e habilitações, se manifestar nas que tiver contra, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, que deverá comprovar o seu poder de outorga das procurações aqui mencionadas (**observar o item 6.3**).

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -  
[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

**6.1.2.2** - Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar **cópia da cédula de identidade acompanhada da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (**observar o item 6.3**).

**6.1.2.3** - Cada credenciado (a) poderá representar apenas uma licitante;

**6.1.2.4** - O representante legal das licitantes que não se credenciar perante A Pregoeira, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de impugnar propostas e habilitação, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo Proposta ou Documentação relativos a este **Pregão Presencial**, ficando a licitante excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.1.3 - Das declarações:**

**6.1.3.1** – O licitante deverá apresentar Declaração formal da própria empresa licitante exigida pela Instrução Normativa nº 02, de 16 de Setembro de 2009, assinada por seu diretor, sócio ou representante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, declarando que **elaborou independente sua proposta**, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

**6.1.3.2** – O licitante deverá apresentar Declaração formal da própria empresa licitante exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02, assinada por seu diretor, sócio ou representante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, declarando que **cumprimenta os requisitos de habilitação exigidos no Edital**, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

**6.1.3.3** – O licitante deverá apresentar Declaração formal da própria empresa licitante, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, assinada por seu diretor, sócio ou representante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, declarando que é **Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

**6.1.4** - O licitante que não apresentar a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme condição do item anterior será declarada inabilitada e terá obstada sua participação no certame.

**6.2** – O credenciamento (6.1.2) e as declarações (6.1.3), deverão ser entregues separadamente dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação.

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

Pregão Presencial nº 03/2020

## EDITAL

**6.3 – Em atendimento a Lei nº 13.726/2018, no que se refere a *reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documento* a comissão de licitação procederá da seguinte forma:**

**I** – Os documentos necessários ao **credenciamento** poderão ser apresentados em fotocópia simples desde que o licitante apresente o documento original para que a comissão ateste sua autenticidade, sob pena de inabilitação.

**II** – Para os documentos necessários ao **credenciamento** que exijam o reconhecimento de firma o licitante deverá apresentar o documento de identidade do signatário para que seja possível confrontar a assinatura, caso o signatário esteja presente este deverá assinar o documento diante da comissão, para que seja possível lavrar sua autenticidade no próprio documento, sob pena de inabilitação.

**III** - Quando, por motivo não imputável ao licitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo licitante, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**6.4** - Somente os licitantes que atenderem as condições estabelecidas neste tópico (6), terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da proponente. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

**6.5-** Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, ou retardatários, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**6.6-** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pela Pregoeira na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

**6.7-** Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem.

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

Pregão Presencial nº 03/2020

## EDITAL

### 07 - DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1** - A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, **em envelopes separados**, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais em caracteres destacados, dizeres assim denominados:

**MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**

**PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01**

**Licitante:** .....

**Endereço:**

**Fone:**

**Email:**

**MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**

**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**Licitante:** .....

**Endereço:**

**Fone:**

**Email:**

### 08 - DAS PROPOSTAS

**8.1** - A **Proposta de Preço** deverá ser apresentada no local, dia e hora designados neste Edital, no **Envelope nº 01**, em papel timbrado da empresa por meio do **ANEXO VI** deste edital – Planilha de Formação de Preços, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de usos corrente, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Planilha de Formação de Preços, observando-se o seguinte:

**8.1.1** - em original, digitalizada ou datilografada, ou escrita a tinta indelével, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

**8.1.2** - fazer menção ao número deste **Pregão Presencial** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ/CPF, número(s) de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

*Milena Ribeiro da Silva*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

**8.1.3** - indicar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

**8.1.4** - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

**8.2** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

**8.3** - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço total por item da proposta, se faltar;

**8.4**- Falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria **licitante** ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes contendo **Proposta e Documentação** com poderes para esse fim.

**8.5** - A licitante poderá apresentar proposta para o número de itens que lhe convier, porém, não poderá apresentar proposta parcial em relação a cada item.

**8.6** - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços e, ainda, deduzido quaisquer outros **descontos** que venham a ser concedidos.

**8.7** - Será considerada vencedora, após a fase competitiva, a proposta de menor preço por item.

**8.8** - A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**8.9** - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional (reais – R\$). Os preços unitários e totais de cada item deverão ser apresentados em algarismos arábicos e o preço total da proposta em algarismo arábico e por extenso, sendo admitida a proposta em até **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**. Se houver divergência insanável entre os preços o licitante será desclassificado no respectivo item.

**8.9.1** – A apresentação de preços com **mais de duas (2)** casas decimais desclassifica o item da proposta.

*Milena Ribeiro de Oliveira*





Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

### **09 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - Serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93**, as propostas que:

**9.1.1** - Apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão Presencial** não tenha estabelecido limites mínimos.

**9.1.2** - Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

**9.1.3** - Alterarem as especificações deste edital quanto ao número do item, quantidade, quantidades, unidades e discriminação do objeto.

**9.1.4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão Presencial**.

**9.1.5** - O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

**9.1.6** - A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do **Município de Israelândia/GO** ou, ainda, de pessoas jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

### **10 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**10.2** - Feito isso, a pregoeira classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço**, e todas aquelas apresentadas com **preços** sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

**10.3** - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a pregoeira fará a classificação dos três menores preços, incluídos todos os que empatarem em 3º lugar, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

**10.4** - Classificadas as propostas, por item, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a pregoeira convidará individualmente os representantes legais das **licitantes classificadas**, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela **licitante** detentora da proposta de maior preço, e as demais pela ordem decrescente de preços ofertados.

**10.5** - Não poderá ser apresentado lance para empatar com o menor lance existente.

**10.6** - A desclassificação da proposta da **licitante** impede sua participação na fase de lances verbais;

**10.7** - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10.8** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**10.9** - Analisadas as propostas apresentadas e concluídas a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

**10.10** - Será considerada como mais vantajosa para o **Município de Israelândia/GO** a oferta de **menor preço**, proposto e aceito.

**10.11** - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, com vistas a obter **melhor preço**:

**10.11.1** - após os demais licitantes desistirem de apresentar lances;

**10.11.2** - se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pela **Administração** do **Município de Israelândia/GO** para a contratação do fornecimento dos materiais;

**10.11.3** - Se não forem aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de **menor preço**, mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas quanto ao objetivo e valor ofertado;

**10.11.4** - Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

**10.11.5** - Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias;

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

**10.11.6** - Na ocorrência das situações previstas nos subitens anteriores, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da **licitante** que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

**10.11.7** - Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

**10.12** - Aceita a proposta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo a **Documentação** de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando-se às **licitantes** já cadastradas o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**10.13** - Verificado que a proposta de **menor preço** atende às exigências fixadas neste Edital também quanto à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada vencedora.

## 11 - DO DESEMPATE

**11.1** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as **licitantes** que participarem do sorteio serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

**11.2** - Será assegurada às microempresas, **mediante manifestação da interessada por Declaração assinada pelo proprietário/sócio ou representante**, a preferência em caso de empate, na forma prevista no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 e especificado neste Edital (item 4.3.5 e seguintes).

## 12 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - No **ENVELOPE Nº 2**, além do subscrito, dentro deverá conter a documentação relacionada abaixo, **no original ou em cópia autenticada**, em conformidade com o art. 32 da Lei 8.666/93, ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados devem estar datados dos últimos **30 (trinta) dias**, até a data de abertura do **Envelope nº 2**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor, os documentos adiante relacionados, que deverão ser entregues de forma ordenada, de preferência na ordem de apresentação adiante especificada, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente.

**12.1.1** - *Os Documentos exigidos e apresentados no credenciamento NÃO ISENTARÃO a apresentação dos mesmos nos documentos de habilitação.*

*Milena Ribeiro da Silva*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

**12.2** – A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

**I** - Cédula de identidade dos sócios (**observar o item 12.6.2**);

**II - Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**III** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**IV** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**V** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**VI** – Declaração da **licitante** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99 + Decreto 4.358/02), podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

**12.3** – A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

**I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);**

**II** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**V** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. **12.4** – A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –  
[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

**I** - Comprovação, por meio de declaração (**ANEXO VIII**), de que o licitante recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

### **II - Documentos dos condutores:**

a) Cédula de Identidade (**observar o item 12.6.2**);

b) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria mínima D (**observar o item 12.6.2**);

c) Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que o (s) condutor (es) concluiu (iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares, bem como o (s) respectivo (s) registro (s) na (s) carteira (s) profissional (is) (**observar o item 12.6.2**);

d) Comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses (**observar o item 12.6.2**);

e) Contratos de locação dos veículos no caso de os veículos não serem de propriedade do contratado (**observar o item 12.6.2**);

f) Certidão negativa criminal do condutor do veículo, emitida pelo Cartório do Crime do Condutor do Veículo (**observar o item 12.6.2**).

**III** - Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados, necessariamente em nome da licitante ou de seus sócios, ou, caso os veículos não sejam de sua propriedade, em nome do locador conforme o contrato de locação (**observar o item 12.6.2**).

**IV** - Laudo técnico de vistoria do (s) veículo (s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito DETRAN e da AGR. (**observar o item 12.6.2**).

**12.5** - A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira** consistirá em:

**I** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (**observar o item 12.6.2**);

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

Pregão Presencial nº 03/2020

## EDITAL

**II** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**observar o item 12.6.2**);

**III** - Deverá ser apresentado, também em papel timbrado, **assinado por profissional competente (autorizado)**, os cálculos dos índices contábeis abaixo elencados (**DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA**) (**observar o item 12.6.2**):

a) Índice de Liquidez Corrente (maior ou igual a 1,0 (Um vírgula zero))

$$ICL = \frac{AC}{PC}$$

b) Índice de Liquidez Geral (maior ou igual a 1,0 (Um vírgula zero))

$$IGL = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

c) Grau de Endividamento (menor ou igual a 0,30 (Zero vírgula trinta))

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

**Onde:**

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**OBS: A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 12.5 É OBRIGATÓRIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS;**

### 12.6 – Disposições gerais sobre habilitação:

**12.6.1** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem estar:

a) em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo;

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

b) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.6.2** - Os documentos exigidos neste **Pregão Presencial** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e ainda:

**I - Em atendimento a Lei nº 13.726/2018, no que se refere a reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documento a comissão de licitação procederá da seguinte forma:**

a) – Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em fotocópia simples desde que o licitante apresente o documento original para que a comissão ateste sua autenticidade, sob pena de inabilitação.

b) – Para os documentos necessários a habilitação que exijam o reconhecimento de firma o licitante deverá apresentar o documento de identidade do signatário para que seja possível confrontar a assinatura, caso o signatário esteja presente este deverá assinar o documento diante da comissão, para que seja possível lavar sua autenticidade no próprio documento, sob pena de inabilitação.

c) - Quando, por motivo não imputável ao licitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo licitante, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

d) **Serão aceitos somente cópias legíveis e no caso de documentos pessoais preferencialmente coloridas.**

e) **Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.**

**12.6.3** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista neste Edital e demais cominações legais.

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

### **13 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**13.1** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**13.2** - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, A Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

**13.3** - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

### **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**14.2** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;**

**14.4** – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser escrito, dirigido ao Prefeito por intermédio da Pregoeira, protocolados no protocolo geral da Prefeitura, não sendo os mesmos aceitos por fax ou e-mail.

**14.5** - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

### **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – O fornecimento dos bens objeto deste **Pregão Presencial** será adjudicado, por item, ao respectivo vencedor, depois de atendidas as condições deste Edital.

*Milena Ribeiro de Oliveira*





Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –  
[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

**15.2** - Após a adjudicação pela pregoeira e a homologação do objeto da licitação pela autoridade competente, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta vencedora.

### **16 - DO CONTRATO**

**16.1** - A licitante vencedora, após a homologação, será notificada, para assinar o contrato de fornecimento de bens em que for vencedora no prazo de **5 (cinco) dias**, com todas especificações e detalhamento do objeto contidas no contrato, sendo que o instrumento de contrato e todas as suas condições fazem parte do presente Edital, na forma estabelecida na Minuta de Contrato em anexo (**ANEXO IX**).

**16.2** - O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo aqui estabelecido, facultará ao Município de Israelândia convocar, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**16.3** - Assinado o contrato, a **licitante** prestará o serviço a que for vencedor, da forma em que for especificada no contrato de prestação de serviço, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

**16.4** - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do **Município de Israelândia**.

**16.5** - É facultado a Pregoeira, quando a convocada não **prestar os serviços** que lhe forem adjudicados, no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Presencial, independentemente da comunicação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**16.6** - A recusa injustificada da **licitante vencedora** em **prestar os serviços** que lhe forem adjudicados, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Israelândia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **17 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**17.1** – Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis, admitido o realinhamento com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante demonstração da

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

ocorrência de evento ou fato que produza desequilíbrio importante na relação entre os encargos e a remuneração correspondente.

**17.2** – O realinhamento dos preços em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato será necessariamente formalizado por termo aditivo.

**17.3** – O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser demonstrado pelo interessado que deverá juntar, com seu requerimento de realinhamento, a composição detalhada e atual dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais, observando todos os itens constantes da composição de preços apresentados com sua proposta, evidenciando a repercussão de cada insumo no preço, para o fim de obter as correspondentes alterações.

## **18 - DO PAGAMENTO**

**18.1** – O **Município de Israelândia** pagará aos licitantes, pela prestação dos serviços, o valor respectivo, que serão pagos em até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente liquidada.

**18.2** - Não será admitida proposta com condição pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**18.3** – O **Município de Israelândia** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **contratada**, nos termos deste **Pregão Presencial**.

**18.4** - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a CONTRATANTE de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

**18.5** – Fica a contratada obrigada a comprovar sua regularidade fiscal durante vigência do contrato, devendo apresentar as certidões negativas de débito juntamente com nota fiscal, de acordo com o inciso VIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** - A despesa com a prestação dos serviços que são objetos deste Pregão Presencial correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários, conforme abaixo: 02.12.12.364.112.2.138.3.3.90.39, ficha 123.

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

### 20 - DAS SANÇÕES

**20.1** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e no Cadastro de fornecedores do Município de Israelândia, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar o contrato no prazo estabelecido neste termo;
- b) deixar de entregar documentação exigida no respectivo edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver as condições postas na proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**20.2** - A licitante estará sujeita à multa de 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Município de Israelândia, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### **I – advertência;**

#### **II - multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso **a prestação dos serviços** seja realizada com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da não prestação dos serviços, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

**d)** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Município de Israelândia, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **21 - DA RESCISÃO**

**21.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

#### **21.2 A rescisão do contrato poderá ser:**

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Israelândia, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93**;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **Município de Israelândia**;

**c) judicial, nos termos da legislação.**

### **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - A Critério da Administração do Município de Israelândia, este **Pregão Presencial** poderá;

**a)** ser anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**b)** ser revogado, a juízo da Administração do **Município de Israelândia**, em face de interesse público declinado pela Administração;

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

c) ter sua data de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** transferida, por conveniência exclusiva da Administração do **Município de Israelândia**.

**22.2** - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão Presencial**:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei nº 8.666/93**;

**22.3** – Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar a Pregoeira na sala da Secretaria de Licitação do Município de Israelândia, situado no Prédio da Prefeitura. **Fone (64) 3678-1305** ou pelo e-mail [licitacoes.israelandia@gmail.com](mailto:licitacoes.israelandia@gmail.com); em horário de expediente, **das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**. O horário de expediente estará sujeito a alterações segundo os interesses da Administração.

## 23 - DOS ANEXOS

**23.1** - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** – Credenciamento;

**ANEXO III** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**ANEXO IV** - Declaração de atendimento dos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO V** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO VI** – Planilha de Formação de Preços (Proposta);

**ANEXO VII** - Modelo de declaração que não emprega menor, exigido no item **4.2**;

**ANEXO VIII** - Declaração de Recebimento de Documentos e Informações;

**ANEXO IX** - Minuta de Contrato.

## 24 - DA LEGISLAÇÃO

**24.1** - A presente licitação pública reger-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e pelas disposições das seguintes Leis:

**24.1.1** - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Instituto do **Pregão**;

**24.1.2** - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;

**24.1.3** - Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor;

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisraelandia@gabinete@gmail.com](mailto:prefisraelandia@gabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

**24.1.4** - Lei nº 123/2006, de 14.12.2006 – Lei Complementar da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

### **25 – DAS DEFINIÇÕES**

**25.1** - Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

**25.1.1 - Pregão Presencial** – modalidade de licitação presencial em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

**25.1.2 – Prestação de Serviço** – entendida como a realização de trabalho contratado cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações praticadas no mercado;

**25.1.3 - Município de Israelândia** – órgão licitador;

**25.1.4 - Licitante** – pessoa jurídica/física que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos e participa do certame;

**25.1.5 - Licitante vencedora (ou fornecedor (a))** – pessoa jurídica/física habilitada nesse procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão Presencial.

### **26 - DO FORO**

**26.1** - As questões decorrentes da execução deste Pregão Presencial, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Israelândia/GO, Estado de Goiás.

Israelândia/GO, 17 de Março de 2020.

**Millenna Ribeiro de Oliveira**  
**Pregoeira**



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –  
[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

Pregão Presencial nº 03/2020

## **EDITAL**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I - OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Referência versa sobre contratação de empresa especializada para realização de transporte intermunicipal de alunos universitários, dos estudantes residentes de Israelândia-Go, com destino a São Luís de Montes Belo-Go, por empresas que atuem na área de transporte, e atendam as condições estabelecidas neste termo e na norma e regência, conforme especificado abaixo:

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A contratação dos referidos serviços aqui descritos, se deve a faculdade da Administração Pública Municipal em proceder/disponibilizar o transporte dos estudantes de instituições de ensino superior, temos conhecimento de que não é atribuída ao município a obrigação de subsidiar o transporte para o ensino superior, uma vez que, constitucionalmente, sua obrigação é a educação básica nas séries iniciais. No entanto, sabemos que é uma realidade Brasileira o fato de muitos alunos se deslocam as cidades próximas para frequentar curso superior. Neste caso, o bom senso prevalece e nosso município se disponibiliza a auxiliar nos custos desse transporte, pelo fato de que o município não conta com veículos aptos a tal serviço, portanto vê-se a necessidade de contratar empresa para a realização de tais transportes tanto de alunos da rede básica de ensino quanto do ensino superior.

#### **3 - TÉCNICAS DE ESTIMATIVAS**

**3.1** - Os quantitativos constantes da tabela a seguir foram definidos segundo o levantamento realizado pela secretaria de Educação, dos estudantes que estão matriculados ou pré-matriculados no ensino superior nas instituições de ensino do município de São Luís de Montes Belos, no turno noturno.

#### **4 - TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Especificação da Rota:

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

Pregão Presencial nº 03/2020

## EDITAL

### ITEM ÚNICO

#### ROTA INTERMUNICIPAL: SÃO LUIS DE MONTES BELOS

**Descrição do itinerário da rota:** Saída do município de Israelândia, em local a ser designado pela Secretária de Educação, seguindo até o município de São Luís de Montes Belos, até as unidades de ensino superior onde, com retorno após o término das aulas para o município de Israelândia, desembarcando os alunos no mesmo lugar onde foram embarcados.

**Descrição dos serviços:** Transporte **intermunicipal** de alunos universitários, dos estudantes residentes de Israelândia-Go, com destino a São Luís de Montes Belo-Go, em estrada pavimentada, em veículo que atenda a especificação abaixo descrita, de acordo com as necessidades do Município de Israelândia.

**Especificações:** Previsão de percorrer aproximadamente **140 KM/Dia**, em rodovia e ruas asfaltadas. O Valor será pago por aluno, referente ao mês em conformidade com o calendário das instituições de ensino que cada estudante foi matriculado.

**Estimativa do número de meses: 09 meses**

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Capacidade de Passageiros (mínima)	Número Estimado de alunos	Preço por aluno/mês	Preço por Aluno/Total	Preço Total da Proposta
Único	Ônibus	40	36	147,67	5.316,00	47.844,00

**VALOR ESTIMADO DA ROTA: R\$ 47.844,00 ( Quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais).**

**4.2** – Os quantitativos de alunos beneficiados pelo transporte público universitário serão distribuídos da seguinte maneira, nos respectivos turnos:

LISTA DE ESTUDANTES – CURSO SUPERIOR			
1	AILTON SEVERINO DE AGUIAR JUNIOR	CPF: 054.228.751-09	64- 99336-1803
2	ALANA RIBEIRO CAMPOS	CPF: 076.324.541-01	64- 99244-8009
3	ALICIA RAISSA DE OLIVEIRA	CPF: 064.182.171-95	
4	AMANDA RIBEIRO CAMPOS	CPF: 704.956.771-08	64- 99200-6409
5	ANA CAROLINA FERREIRA DE AVELAR	CPF: 050.648.451-38	64- 98411-0117
6	ANA FLÁVIA SOUSA NEVES	CPF: 046.826.821-99	
7	BRUNA FERREIRA SOUSA	CPF: 058.955.591-07	64- 98433-6949
8	CAMILA FERNANDES DE SOUSA	CPF: 081.448.441-73	64- 99276-1825

*Milena Ribeiro de Oliveira*





Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

9	CHRISTIAN BRUNO FARIA OLIVEIRA	CPF: 053.146.791-08	64- 99231-7416
10	DAIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA	CPF: 052.414.351-07	64- 99301-6606
11	DOUGLAS AUGUSTO DE OLIVEIRA	CPF: 040.426.161-27	62- 99175-2357
12	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	CPF: 054.741.141-33	64- 99294-7038
13	ELIZABETH ALCEBIADES BARBOSA	CPF: 069.691.161-23	64- 99331-9926
14	GEOVANNA PEREIRA SOUZA	CPF: 047.905.941-14	64- 99252-8639
15	GUILHERME DAS NEVES RONCATO CLÁUDIO	CPF: 046.454.151-40	64- 99300-2466
16	IZABEL CAROLINE MACHADO DE SOUZA	CPF: 056.395.081-16	64- 99317-4055
17	IZADORA KAROLINA CARVALHO LIMA	CPF: 023.496.341-75	64- 992638077
18	JOÃO PAULO RODRIGUES CARVALHO	CPF: 059.211.871-19	64- 99301-3287
19	JOÃO VITOR BARBOSA DA SILVA	CPF: 068.505.761-51	62- 99321-3739
20	KALLY BRUNO CAMILO DE CARVALHO	CPF: 068.247.521-18	64- 99215-2060
21	KELLY CHYSTINY MENDES FERNANDES	CPF: 056.319.731-54	64- 99302-6098
22	LETICIA REZENDE DE AGUIAR	CPF: 054.228.491-08	
23	LUCAS ALVES DE SOUSA	CPF: 064.452.891-50	64- 99308-8610
24	LUCAS SILVA NEVES RONCATO	CPF: 068.247.711-71	64- 99200-0337
25	LUIZ EDUARDO CAITANO DE LIMA	CPF: 068.192.181-17	64- 98427-4659
26	MANFRINE SILVA GOMES FERREIRA	CPF: 066.843.281-06	64- 99295-5588
27	MARCO TULIO SOUZA SANTANA FERREIRA	CPF: 705.585.361-31	64- 99246-1755
28	MARCOS FELIPE SOUZA PAIVA	CPF: 700.493.711-93	64- 99207-1946
29	MARIANA VITÓRIA BARROSO	CPF: 706.217.011-90	64- 99317-8657
30	MATHEUS FELIPE COSTA E SILVA	CPF: 066.402.161-16	64- 98410-2336
31	MYCHELLE ALVES LIMA DE ALMEIDA	CPF: 083.969.371-09	64- 98459-0260
32	PEDRO HENRIQUE SOUSA SANTANA FERREIRA	CPF: 058.217.531-39	64- 99264-7201
33	SABRYNNA RIBEIRO ROCHA	CPF: 079.103.441-04	64- 99319-7757
34	SUZAMARA FERNANDES PAIVA CHAVES	CPF: 705.263.741-36	64- 99308-2370
35	TAISY BRUNA CÂNDIDA RIBEIRO	CPF: 074.993.931-19	64- 99201-5766
36	VITORIA CLARA DE ARAUJO PAULO	CPF: 077.441.801-00	64- 99293-7793

**4.3** - A quantidade de alunos beneficiados pelo transporte público universitário disponibilizado pelo Município de Israelândia em parceria com a Secretaria Municipal de Educação será de 36 (trinta e seis) vagas/assentos, período no noturno.

**4.4** - Embora o serviço prestado seja uno e indivisível, o município de Israelândia só contratará e se responsabilizará por 50% (cinquenta por cento) do seu objeto, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restante será de responsabilidade do estudante transportado devendo a empresa contratada promover a formalização do ajuste com o aluno.

*Milena Ribeiro da Silva*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -  
[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

Pregão Presencial nº 03/2020

## EDITAL

**4.4.1 - Em razão da condição prevista no item 4.4, o município não terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento dos 50 % que cabe ao aluno transportado.**

### 5 - GENERALIDADES E CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 - O CNPJ do Município de Israelândia, Estado de Goiás é 01.067.248/0001-32.

5.2 - O licitante vencedor a quem for adjudicado o objeto desta licitação, será convocado nos termos do Edital, para assinar o contrato de prestação de serviços, e deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, a documentação do veículo com o qual pretende prestar os serviços, que atenda aos requisitos especificados para a rota a ser contratada, bem como, que atenda as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, com ênfase especial para o arts. 136 137 e seus incisos que assim dispõe:

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.”

“Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.”

**5.3 - Além das condições especificadas no item 4 acima anotado, o licitante vencedor deverá no mesmo prazo acima fixado, indicar o condutor do veículo, com os respectivos documentos, que atenda as condições estabelecidas no art. 138 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro, a seguir especificadas:**

*Milena Ribeiro da Silva*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

Pregão Presencial nº 03/2020

## EDITAL

“Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”

**5.4 - O licitante deverá apresentar Laudo de Vistoria pela AGR ou registro correspondente emitida por este órgão, que habilite para o referido transporte.**

**5.5 - Caso o veículo não seja de propriedade do contratado, este deverá apresentar contrato de locação dos mesmos.**

**5.6 - Na prestação dos serviços deverá ser observado o seguinte:**

**5.6.1 - Não poderão ser transportados pessoas estranhas ao objeto do contrato (alunos);**

**5.6.2 - O contratado deverá preencher a ficha diária de alunos transportados indicando o número de alunos da rota que foram transportados e os que eventualmente faltaram, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Educação, para entrega a esta, junto com a nota fiscal do corresponde mês.**

**5.7 - O município, a qualquer tempo, poderá determinar a substituição do veículo ou a troca do condutor se um ou outro vier a desatender as condições e requisitos para prestação dos serviços, estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato a ser firmado, nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN, caso em que a substituição ou troca deverá ser feita imediatamente, ou no prazo que o município assinar, sob pena de rescisão do contrato com as cominações legais e contratuais.**

**5.8 - O contratado também poderá, a seu critério, realizar a substituição do veículo ou troca do condutor, desde que um ou outro, que vem há a substituir, atenda aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento, no Edital e no contrato, com prévia anuência da Administração.**

## 6 - MODO DE CONTRATAÇÃO

**6.1 - Os serviços a serem prestados, serão contratados mediante prévia licitação.**

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

### 7 - DO CONTRATO

**7.1** - O contrato será firmado com o licitante que for declarado vencedor, após a homologação do certame pela prefeita Municipal.

**7.2** - O licitante vencedor será convocado pelo Município de Israelândia para assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

**7.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

**7.4** - O contrato advindo do certame licitatório será publicado no *placard* da prefeitura, na forma da lei, para que produza seus efeitos legais.

**7.5** - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato que fará parte do certame licitatório, como anexo ao ato convocatório.

**7.6** - O contrato a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8. 666/93.

**7.7** - O contrato estabelecerá outras condições como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para a mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, em outras.

### 8 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

**8.1**- A responsável pela elaboração deste Termo de Referência é a Sra. Arminda de Almeida Lima, atual Gestora do fundo municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

### 9 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** - A responsável pela fiscalização do contrato será a Secretaria Municipal de Educação ou outra pessoa formalmente designada pelo Sra. Prefeita Municipal.

Israelândia/GO, 17 de Março de 2020.

*Millenna Ribeiro de Oliveira*

**Millenna Ribeiro de Oliveira**  
**Pregoeira**

*Millenna Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

### ANEXO II

### C R E D E N C I A M E N T O

#### **Pregão Presencial nº 03/2020**

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

À  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Israelândia/GO**

Pelo presente instrumento, na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome, qualificação completa e residência), portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_ (nome e endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, no procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial nº 03/2020**, que está sendo realizado pelo Município de Israelândia, Estado de Goiás, podendo o credenciado apresentar propostas, ofertar lances, fazer impugnações, defesas nas que tiver contra, apresentar recursos e contrarrazões, renunciar a prazo recursal e praticar, enfim, todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da credenciante, que de tudo dará por bom, fiel e verdadeiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
(Nos termos da Lei nº. 13.701/2020)

Carimbo da Empresa:

*Milena Ribeiro da Silva*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

### ANEXO III

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### Pregão Presencial nº 03/2020

À  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Israelândia/GO**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_. para fins do disposto no **item 6.1.3.1** do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2020**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 03/2020**, foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 03/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial nº 03/2020**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 03/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 03/2020**, quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 03/2020**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 03/2020**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 03/2020**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Município de Israelândia** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa**

(Nos termos da Lei nº. 13.701/2020)

Carimbo da Empresa:

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

### ANEXO IV

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### Pregão Presencial nº03/2020

À  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Israelândia/GO**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_. **DECLARA**, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do **Pregão Presencial nº 03/2020**, realizado pelo **Município de Israelândia**, Estado de Goiás, assim como, de que temos ciência das penas para o caso de não atendimento dos mesmos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa**

(Nos termos da Lei nº. 13.701/2020)

Carimbo da Empresa:

*Milena Ribeiro de Oliveira*





Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

### ANEXO V

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social da empresa e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### Pregão Presencial nº03/2020

À  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Israelândia/GO**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_. **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 03/2020**, realizado pelo Município de Israelândia, Estado de Goiás.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa**

(Nos termos da Lei nº. 13.701/2020)

Carimbo da Empresa:

*Milena Ribeiro da Silva*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

### ANEXO VI

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

### MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PROPOSTA

**Pregão Presencial nº 03/2020**

**Licitante Proponente (razão social):**

**CNPJ.....:**

**Número(s) de telefone (s) e de fax..:**

**E-mail.....:**

**Endereço completo.....:**

**Banco.....:**

**Agência.....:**

**Conta.....:**

Senhora Pregoeira do Município de Israelândia:

O licitante que esta subscreve, acima identificado, vem apresentar sua proposta para o fornecimento dos equipamentos licitados no **Pregão Presencial nº 03/2020**, conforme adiante especificado:

#### ITEM ÚNICO

#### ROTA INTERMUNICIPAL: SÃO LUIS DE MONTES BELOS

**Descrição do itinerário da rota:** Saída do município de Israelândia, em local a ser designado pela Secretária de Educação, seguindo até o município de São Luís de Montes Belos, até as unidades de ensino superior onde, com retorno após o término das aulas para o município de Israelândia, desembarcando os alunos no mesmo lugar onde foram embarcados.

**Descrição dos serviços:** Transporte **intermunicipal** de alunos universitários, dos estudantes residentes de Israelândia-Go, com destino a São Luís de Montes Belo-Go, em estrada pavimentada, em veículo que atenda a especificação abaixo descrita, de acordo com as necessidades do Município de Israelândia.

**Especificações:** Previsão de percorrer aproximadamente **140 KM/Dia**, em rodovia e ruas asfaltadas. O Valor será pago por aluno, referente ao mês em conformidade com o calendário das instituições de ensino que cada estudante foi matriculado.

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

Pregão Presencial nº 03/2020

## EDITAL

Estimativa do número de meses: 09 meses

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Capacidade de Passageiros (mínima)	Número Estimado de alunos	Preço por aluno/mês	Preço por Aluno/Total	Preço Total da Proposta
Único			33			

VALOR ESTIMADO DA ROTA: R\$ \_\_\_\_\_.  
(\_\_\_\_\_).

### Observações para Preenchimento da proposta:

- a) Os preços totais, por item, deverão ser apresentados com, no máximo, **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**, sob pena de desclassificação do item.
- b) A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 dias**.
- c) Não será admitida proposta de preço superior ao estabelecido no termo de referência, por item.

### Declaração de submissão ao edital

Declaro que me submeto a todas as condições estabelecidas no Edital deste **Pregão Presencial nº 03/2020** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, cujas condições fazem parte integrante desta proposta, que também está vinculada as normas de regência.

Esta proposta tem validade de \_\_\_\_\_ dias contados a partir da data de sua apresentação.

Israelândia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

Carimbo:

*Milena Ribeiro da Silva*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

### ANEXO VII

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 2**)

### DECLARAÇÃO (Condição do item 4.2)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

À  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Israelândia/GO**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_. **DECLARA**, em atendimento ao item **4.2** do Edital de **Pregão Presencial nº 03/2020**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa**

(Nos termos da Lei nº. 13.701/2020)

Carimbo da Empresa:

*Milena Ribeiro da Silva*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

### ANEXO VIII

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 2**)

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

**Pregão Presencial nº 03/2020**

À  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Israelândia/GO**

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_. **DECLARA** que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação identificada como **Pregão Presencial nº 03/2020**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa**

(Nos termos da Lei nº. 13.701/2020)

Carimbo da Empresa:

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

Pregão Presencial nº 03/2020

## EDITAL

### ANEXO IX

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contratante...: **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA**

Contratado....: .....

Objeto.....: **Contratação de empresa especializada para realização de transporte intermunicipal de alunos universitários, dos estudantes residentes de Israelândia-Go, com destino a São Luís de Montes Belos-Go.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.01.067.248/0001-32, situada na Rua Rio Claro Nº186, Setor Centro, Israelândia, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **Miriã Pires Barbosa Souza Dantas**, brasileira, agente político, portador da cédula de Identidade RG n.º327177-4 DGPC/GO inscrito no CPF/MF sob o n.º 851.382.821-15, residente e domiciliada na Rua 03 de Abril, nº 34, Centro, Israelândia/GO, e do outro lado, ....., inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na ....., ....., Estado de ....., neste ato representado por ....., ....., portador da cédula de Identidade RG n.º ....., e no CPF n.º ....., residente e domiciliada na ....., Estado de ....., doravante denominado apenas de **CONTRATADO(A)**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### Dos Fundamentos

Cláusula Primeira - O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculado a licitação que lhe deu origem (**Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_**) cujas condições fazem parte integrante deste, assim como, está vinculado a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### Do Objeto

Cláusula Segunda - É objeto do presente contrato **o transporte intermunicipal de alunos universitários, dos estudantes residentes de Israelândia-Go, com destino a São Luís de Montes Belos-Go**, especificados no **Termo de Referência** da licitação a que este contrato está

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

vinculado, e que faz parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta financeira do contratado que foi vencedora no certame licitatório.

### **Do Valor do Contrato e das Condições de Pagamento**

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como contraprestação pelos serviços prestados no prazo previsto neste contrato, a importância de **R\$** ..... (.....) por aluno, sendo 36 (trinta e seis) estudantes, perfazendo o valor **R\$** ..... (.....), que será paga mensalmente, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da realização dos serviços, conforme a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, totalizando, desta forma, em **R\$**..... (.....).

### **Do prazo**

Cláusula Quarta - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020**.

### **Da Dotação Orçamentária**

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação, conforme abaixo: 02.12.12.364.112.2.138.3.3.90.39, ficha 123.

### **Da Forma de Prestação dos Serviços e Carga Horária**

Cláusula Sexta - O CONTRATADO **prestará os serviços** na forma e condições estabelecidas no **Termo de Referência** (anexo I) do Edital do certame licitatório a que está vinculado este contrato, cujo Termo de Referência faz parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

### **Das Responsabilidades**

Cláusula Sétima - São responsabilidades das partes deste contrato:

#### **I – Do CONTRATADO:**

a) o Contratado é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, pontualidade e segurança dos

*Milena Ribeiro de Oliveira*



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## **EDITAL**

destinatários dos serviços, observando as regras de Trânsito estabelecidas no código de trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

b) o contratado responde por todas as despesas com manutenção, combustível e lubrificantes, salários de condutores, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fundiárias, além dos seguros necessários;

c) o contratado responde por qualquer dano causado aos passageiros e a terceiros.

### **II - Do Contratante:**

a) fornecer ao contratado a relação dos passageiros a serem transportados para fim de controle diário do transporte;

b) efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecido no presente contrato;

c) fiscalizar os serviços realizados e oficiar ao contratado, quando necessário para corrigir eventuais irregularidades na prestação de serviços;

### **Das Penalidades**

Cláusula Oitava - Fica o contratado sujeito as penalidades estabelecidas do edital do certame licitatório que deu origem a este contrato e nas normas que regem licitações e contratos, pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas.

### **Da Prorrogação, alteração**

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou alterado nos casos previstos no art. 65 do mesmo diploma legal já referido.

### **Da Rescisão**

Cláusula Décima - A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

I – amigavelmente, por acordo entre as partes;

II – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que denuncie o contrato com 30 (trinta) dias de antecedência;

III - unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade.

*Milena Ribeiro de Oliveira*





Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -

[www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) E-mail: [prefisarelândiagabinete@gmail.com](mailto:prefisarelândiagabinete@gmail.com)

**Pregão Presencial nº 03/2020**

## EDITAL

### Do Foro

Cláusula Décima - Primeira - Fica eleito o foro da comarca de Israelândia/GO, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Israelândia- GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

**CNPJ nº 01.067.248/0001-32**

**Miriã Pires Barbosa de Souza Dantas**

**Prefeita Municipal**

## CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

*Miriã Pires Barbosa de Souza Dantas*